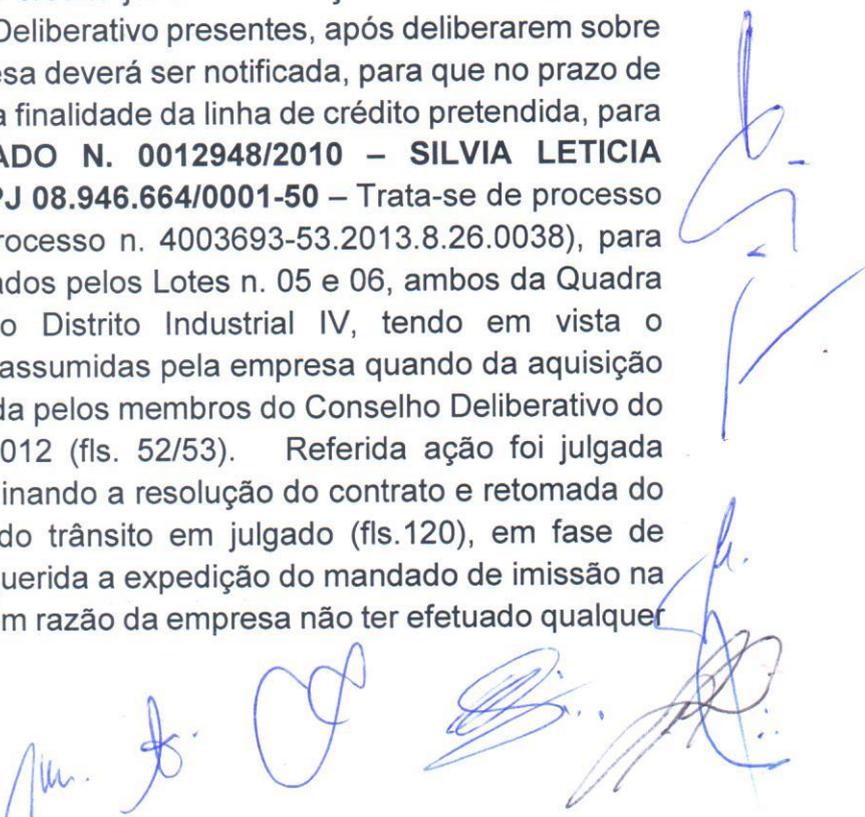


/ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS – PROFIMA/

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2018, às 14,00 horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Geração Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary nº 540, Centro, Araras/SP, conforme convocação do Sr. Edson Luzetti, ora Presidente do Conselho Deliberativo do PROFIMA, ainda os membros: Sr. Carlos Henrique Dahmen – Secretário; Sr. Sidnei Castagna, Sr. Jânio Mariano Ré; Sr. Felipe Castro, Sr. Florivaldo Adorno de Oliveira, Sr. José Carlos Martini Junior, e a convidada Renata Buzolin Malaman, Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos: **PROTOCOLADO N. 0016482/2018 – ARBUZ QUÍMICA LTDA – CNPJ 13.382.864/0001-64** – Trata-se de pedido de baixa do gravame do imóvel caracterizado pelo Lote n. 10, da Quadra C, do loteamento denominado Distrito Industrial II, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, correspondente à Matrícula n. 23.449, alegando ter cumprido todas as exigências determinadas quando da assinatura do contrato para com o Município, apresentando Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos Municipais e SAEMA. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, confirmando o cumprimento das obrigações assumidas pela interessada, decidiram por DEFERIR o pedido. **PROTOCOLADO N. 0016606/2018 – SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA. – CNPJ 02.750.009/0002-26** – Trata-se de pedido de anuência para dar o imóvel situado à Avenida Maria Virginia Pacifico Ometto, n. 3.800, do loteamento denominado Distrito Industrial V, correspondente à Matrícula n. 40.521, como garantia a linha de crédito junto a Instituição Financeira. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram que a empresa deverá ser notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias esclareça sobre a finalidade da linha de crédito pretendida, para posterior análise. **PROTOCOLADO N. 0012948/2010 – SILVIA LETICIA ANDRADE DA SILVA ME – CNPJ 08.946.664/0001-50** – Trata-se de processo com ação judicial em trâmite (Processo n. 4003693-53.2013.8.26.0038), para retomada dos imóveis caracterizados pelos Lotes n. 05 e 06, ambos da Quadra “E”, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa quando da aquisição do lote, conforme decisão proferida pelos membros do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 11/10/2012 (fls. 52/53). Referida ação foi julgada procedente (fls. 117/119), determinando a resolução do contrato e retomada do imóvel pelo Município. Diante do trânsito em julgado (fls.120), em fase de cumprimento da sentença, foi requerida a expedição do mandado de imissão na posse sem qualquer restituição, em razão da empresa não ter efetuado qualquer



pagamento ao Município (fls. 128), o que foi deferido (fls. 135). Nos termos do documento de fls. 148, a empresa pleiteia nos autos da ação judicial a designação de uma audiência para tentativa de conciliação, em razão do interesse em transferir os imóveis para a empresa RIGOR RIBEIRO DA CRUZ ME. Em atendimento ao solicitado pela Dra. Procuradora Municipal às fls. 140-verso, quanto a necessidade de manifestação do Plenário do Conselho Deliberativo sobre o requerimento apresentado pela empresa, os membros presentes após analisarem e deliberarem sobre este protocolado, manifestaram-se contrários aos mesmos, pugnando pelo prosseguimento do feito, com a continuidade do cumprimento de sentença. **PROTOCOLADO N. 0012786/2018 – SILVIA LETICIA ANDRADE DA SILVA ME – CNPJ 08.946.664/0001-50** – Empresa solicita a transferência dos imóveis caracterizados pelos Lotes n. 05 e 06, ambos da Quadra “E”, do loteamento denominado Distrito Industrial IV para a empresa RIGOR RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR, apresentando documentos. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem os autos e deliberarem, decidiram por INDEFERIR o pedido, em razão da decisão proferida no PROTOCOLADO N. 0012948/2010, quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença judicial que determinou a resolução do contrato e a retomada do imóvel pelo Município. **PROTOCOLADO N. 0010531/2018 – E. LUIZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES – CNPJ 05.504.067/0001-87** – Empresa solicita autorização para legalizar a locação do imóvel de sua propriedade, caracterizado pelo Lote n. 05, da Quadra “C”, do loteamento denominado Distrito Industrial III, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, para a empresa New Color Montagem e Acabamento de Peças Ltda., apresentando Certidões Negativas, Contrato de Locação e demais documentos. Em reunião do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em junho do corrente ano, os membros decidiram que a empresa deveria ser oficiada a apresentar cópia da licença de instalação e funcionamento da empresa no local, bem como cópia do Alvará e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – em nome da empresa para qual pretende regularizar a locação (fls. 25/26). Devidamente oficiada – fls. 27/30), a empresa solicitou prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da documentação solicitada (fls. 31). Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes decidiram por DEFERIR o pedido, concedendo o prazo pleiteado para apresentação da referida documentação e posterior análise. **PROTOCOLADO N. 0010973/2018 – CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA. – CNPJ 08.406.410/0001-49** - A empresa solicita doação de área com aproximadamente 3.000 m2 (três mil metros quadrados) para ampliação de sua unidade industrial em nosso Município, no loteamento denominado Distrito Industrial III, apresentando a documentação necessária (fls. 03/49). Diante da inexistência de imóvel com a área pretendida, em reunião do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em junho do corrente ano, os membros decidiram oficiar a empresa informando sobre a disponibilidade de uma área disponível com 1.800 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), contíguos à área de sua propriedade, solicitando



manifestação de interesse (fls. 51/52). Devidamente oficiada (fls. 53), a empresa manifestou interesse na aquisição da referida área (fls. 54). Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem o requerimento e deliberarem sobre o assunto, diante do comprovado interesse público, ficando evidente o retorno assegurado ao Município em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, decidiram por DEFERIR o pedido, ficando autorizada a doação, através de assinaturas de Termo de Avença e posterior lavratura de Escritura Pública de doação com encargos, na qual deverão constar as obrigações a serem cumpridas pela empresa e as penalidades pelo seu inadimplemento. **PROTOCOLADO N. 0011494/2018 – BESTMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – CNPJ 01.760.330/0001-48** - A empresa solicita doação de área com aproximadamente 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) para ampliação de sua unidade industrial em nosso Município, no loteamento denominado Distrito Industrial III, apresentando a documentação necessária (fls. 03/30 e 32/37). Diante da inexistência de imóvel com a área pretendida, em reunião do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em junho do corrente ano, os membros decidiram oficiar a empresa informando sobre a disponibilidade de uma área disponível com 1.194,80 m² (um mil, cento e noventa e quatro e oitenta metros quadrados), contíguos à área de sua propriedade, solicitando manifestação de interesse (fls. 38/39). Devidamente oficiada (fls. 40), a empresa manifestou interesse na aquisição da referida área (fls. 41). Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem o requerimento e deliberarem sobre o assunto, diante do comprovado interesse público, ficando evidente o retorno assegurado ao Município em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, decidiram por DEFERIR o pedido, ficando autorizada a doação, através de assinaturas de Termo de Avença e posterior lavratura de Escritura Pública de doação com encargos, na qual deverão constar as obrigações a serem cumpridas pela empresa e as penalidades pelo seu inadimplemento. **PROTOCOLADO N. 0010769/2018 – CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA. – CNPJ 08.406.410/0001-49 – BESTMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – CNPJ 01.760.330/0001-48 – GRAFIMEC ARARAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ 01.607.095/0001-79** – Empresas manifestam interesse em adquirir áreas para ampliação de suas unidades industriais no loteamento denominado Distrito Industrial III, solicitando a reconsideração da doação de área à empresa GRYCAMP TRANSPORTES LTDA. Contudo, as a empresas CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA. e BESTMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., apresentaram suas Cartas de Intenções para aquisição de áreas, devidamente instruídas com a documentação necessária através dos PROTOCOLADOS N. 0010973/2018 e 0011494/2018. Os pedidos foram deferidos pelos membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA, e receberão em doação áreas destacadas do todo maior da área doada à empresa GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., que anuiu



com a alteração da área recebida nos autos do PROTOCOLADO N. 0001066/2018. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, em análise ao presente protocolado, entendem que em razão das decisões proferidas nos protocolados supra citados, os requerimentos das empresas CARLOS CRAMER PRODUTOS AROMÁTICOS DO BRASIL LTDA. e BESTMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. perderam seu objeto. Quanto à GRAFIMEC ARARAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., em razão da inexistência de área disponível neste momento, decidiram que a empresa deverá ser orientada através de ofício a ser expedido, a apresentar mediante novo protocolado sua Carta de Intenções, nos termos da legislação municipal vigente, para que o requerimento seja analisado oportunamente, quando da disponibilização de novas áreas industriais.

PROTOCOLADO N. 0008902/2009 – CLÉSIO NATAL PACHECO ME – CNPJ 07.182.213/0001-20 – Trata-se de processo com ação judicial em trâmite (Processo n. 1005755-52.2015.8.26.0038), para retomada do imóvel caracterizado pelo Lote n. 07, da Quadra “E”, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa quando da aquisição do lote, conforme decisão proferida pelos membros do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 02/12/2014 (fls. 45/49). Referida ação foi julgada procedente (fls. 150/152), determinando a retomada do imóvel em favor do Município, mediante restituição do valor pago e indenização do valor das benfeitorias nele existentes. Referida sentença foi confirmada em segunda instância (fls. 166/169). A audiência de tentativa de conciliação realizada a pedido do Município restou infrutífera e as partes solicitaram o sobrestamento do feito por 90 dias (fls. 190). Em atendimento ao solicitado pela Dra. Procuradora Municipal às fls. 195, para cumprimento ao despacho do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 179 verso, quanto a análise pelo Plenário do Conselho Deliberativo do PROFIMA da proposta de acordo apresentada pela empresa, através do Protocolado n. 015347/2018, solicitando a transferência do imóvel para SIERRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., que manifesta seu interesse através do Protocolado n. 015346/2018, os membros presentes após analisarem e deliberarem sobre este protocolado, manifestaram-se contrários ao mesmo, pugnando pelo prosseguimento do feito, com o cumprimento da sentença.

PROTOCOLADO N. 0015347/2018 – SANDRA CRISTINA MONTEIRO PACHECO – CPF 224.841.618-08 – A Requerente, na qualidade de espólio dos bens deixados por CLESIO NATAL PACHECO, solicita autorização para venda e transferência do imóvel caracterizado pelo Lote n. 07, Quadra “E”, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, em nome de CLESIO NATAL PACHECO ME, para a empresa Sierra Administradora de Bens Ltda., apresentando documentos. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem os autos e deliberarem, decidiram por INDEFERIR o pedido, em razão da decisão proferida no PROTOCOLADO N. 0008902/2004, favorável ao prosseguimento do cumprimento de sentença judicial que determinou a

resolução do contrato e a retomada do imóvel pelo Município. **PROTOCOLADO N. 0015346/2018 – SIERRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. – CNPJ 19.172.768/0001-70** – Empresa solicita autorização para compra do imóvel caracterizado pelo Lote n. 07, Quadra “E”, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, de propriedade de CLESIO NATAL PACHECO-ME. Os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem os autos e deliberarem, decidiram por INDEFERIR o pedido, em razão da decisão proferida no PROTOCOLADO N. 0008902/2004, favorável ao prosseguimento do cumprimento de sentença judicial que determinou a resolução do contrato e a retomada do imóvel pelo Município. **PROTOCOLADO N. 0011162/2018 – PLAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ME – CNPJ 72.811.573/001-06** – A empresa, após ter sido notificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda para retirada de seus equipamentos e demais peças da área pública situada à Rua Francisco Luiz Garcia, no loteamento denominado Distrito Industrial II, em razão da desafetação da área para loteamento, passou a demonstrar interesse na aquisição da área. Contudo, não diligenciou na forma prevista na legislação municipal vigente, sequer apresentando sua Carta de Intenções. Após o anúncio da doação da área para empresa que se habilitou nos termos do artigo 20 da Lei n. 5010, de 13 de junho de 2017 e teve sua proposta aprovada, a empresa Requerente passou a demonstrar seu interesse na referida área e através deste protocolado solicita apresentação do “...edital de licitação do local, devidamente publicado no diário oficial...” entre outros documentos. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após analisarem o requerimento e deliberarem sobre o assunto, manifestaram-se no sentido de que a empresa requerente deverá ser oficiada e cientificada de que a referida área foi doada após regular trâmite de processo administrativo nos moldes previstos na legislação municipal, e que em havendo interesse na aquisição de área industrial, deverá apresentar mediante novo protocolado sua Carta de Intenções, nos termos da referida lei, para que o requerimento seja analisado oportunamente, quando da disponibilização de novas áreas industriais. Tendo sido encerrados os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Carlos Henrique Dahmen, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada por todos os membros presentes. Araras, 25 de setembro de 2018.//

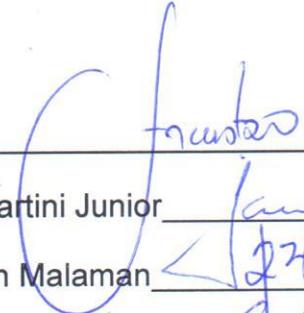
Edson Luzetti _____

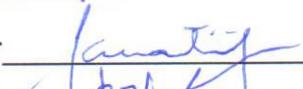
Sidnei Castagna _____

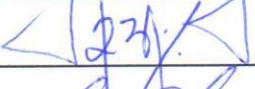
Carlos Henrique Dahmen _____

Jânio Mariano Ré _____

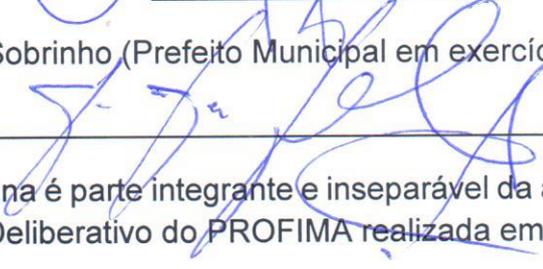
Florivaldo Adorno de Oliveira _____

Felipe Castro  _____

José Carlos Martini Junior  _____

Renata Buzolin Malaman  _____

Pedro Eliseu Sobrinho (Prefeito Municipal em exercício - ciência) _____


Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da 15ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 25/09/18.